



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 728/83, de 10 de outubro de 1983.

“Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho prevista nas leis municipais nº 167 e 658”.

O Povo de Manhumirim, por sua Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, funcionários e trabalhadores em geral, prevista no Título III, art. 75 da Lei Municipal nº 658/80 de 10.07.80 combinada com os artigos 27, 28, 29 da lei nº 619 de dezembro de 78 e alterações posteriores.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores municipais em geral tutelados pela C.L.T. e Estatutários da Prefeitura Municipal será o seguinte:

De 8 às 11 horas e de 12 às 17 horas, perfazendo um total de 8 horas por dia.

Parágrafo único – O horário a que se refere este artigo é extensivo a todos os funcionários em geral, não importando cargo ou função, observando-se o artigo 28, parágrafo primeiro e segundo da lei 619 de dezembro de 78.

Art. 3º. Prevalecem as demais disposições das leis 167 e 658, não alteradas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de outubro de 1983.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL